



TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A FUNDAÇÃO DO ABC.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, com sede à Praça IV Centenário, s/nº, Centro, Santo André/SP, CEP 09015-080, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada pela Sra. **Gilzane Santos Machi**, brasileira, RG nº 22.970.339-2, inscrita no CPF/MF nº 156.037.308-38 e de outro lado a FUNDAÇÃO DO ABC, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0001-00, com sede à Av. Lauro Gomes, 2.000 - Vila Sacadura Cabral, Santo André/SP, CEP 09060-870, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada estatutariamente pela Sra. **Adriana Berringer Stephan**, Presidente, RG nº 19.230.137-8, CPF nº 149.011.988-40, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, consoante o Processo Administrativo nº 13.590/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo repactua as metas elencadas no Plano de Trabalho e os valores repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, podendo ser prorrogada conforme cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA

A temporalidade da conduta minorativa vigorará durante o período em que perdurar os efeitos da pandemia, independente de sua duração, com a devida atualização do Plano de Trabalho quanto a metas e valores.

CLÁUSULA TERCEIRA

I - Os valores destinados à provisão do período de vigência desse Termo Aditivo devem ser transferidos mensalmente para conta poupança específicos de

[Handwritten signature]



1152
B

recursos da parceria, não podendo ser inferior ao valor mensal indicado no plano de trabalho, sendo de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sua movimentação e a garantia de manter recursos suficientes para suprir as férias e o 13º salário relativos a esse período de vigência, dos funcionários vinculados ao plano de trabalho.

II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não é responsável pelas despesas atinentes às rescisões trabalhistas que ultrapassem o montante previsto no **Plano de Trabalho/ Saldo** para a vigência de 2020.

III. No caso de rescisão, conclusão ou término do Termo de Colaboração a Secretaria de Educação repassará eventuais diferenças consumidas da Provisão de recursos para rescisões trabalhistas que foram impactadas com a redução de valores repassados em 2020 devido a Pandemia pelo COVID 19.

IV. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais.

V. Responsabiliza-se também por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do projeto definido no Plano de Trabalho 2020, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

VI. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responsabilizar-se-á solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa do trabalho objeto deste instrumento.

VII. O Município não tem responsabilidade relativa a despesas trabalhistas, considerando o estabelecido no artigo 42, incisos XIX e XX da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 45, incisos XVI e XVII.

CLÁUSULA QUARTA

I. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração ora aditado.

II. Ficam convalidados os atos realizados no período de 15 de abril de 2020 até a data de assinatura deste aditamento.




1153
B

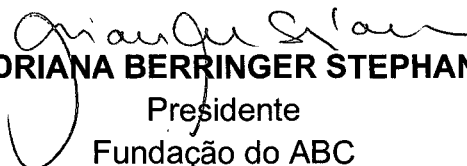
CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste ajuste.


E por estarem acordes, firmam este compromisso, em 02 (duas) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.


Prefeitura Municipal de Santo André, em 21 de dezembro de 2020.


GILZANE SANTOS MACHI
Secretária de Educação
- em substituição -


ADRIANA BERRINGER STEPHAN
Presidente
Fundação do ABC

Testemunhas:

1. 
R.G: 18.019.751-4

2. 
R.G: 34.230.234-6